

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER N° 022/2025

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 120 E § 1º E § 2 DO ARTIGO 156 DA RESOLUÇÃO N°. 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Resolução nº 01/2025 que **ALTERA O ARTIGO 120, § 1º E § 2 DO ARTIGO 156 DA RESOLUÇÃO N°. 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

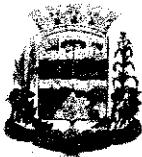
Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Resolução, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 01/2025, vem a esta Comissão



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Resolução que **ALTERA O ARTIGO 120 E § 1º E § 2 DO ARTIGO 156 DA RESOLUÇÃO N.º 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de resolução que altera as datas que serão realizadas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Imbaú para as quintas feiras. Também adequa as datas e horários que serão feitos os protocolos das proposições na secretaria da Câmara Municipal para que sejam incluídas para leitura na próxima sessão ordinária.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

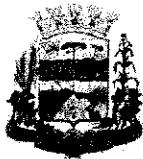
Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2025, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 07 de fevereiro de 2.025.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

VEREADORA MARISTELA PELISSARO

RELATOR

VEREADORA FABIANA DE LARA

PRESIDENTE

VEREADORA SANDRA DIAS PRESTES

MEMBRO